

DECRETO Nº 8.437, DE 5 DE JUNHO DE 2018

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.320, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre o estágio obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular em órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mauá e dá outras providências.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.628/2017, **DECRETO**:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.320, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre o estágio obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular em órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mauá e dá outras providências.
- Art. 2º Para fins de concessão de estágio obrigatório em órgãos da Administração Pública Municipal será celebrado convênio entre o Poder Público e as instituições de ensino, observadas as regras deste Decreto.
- Art. 3º À Instituição de Ensino competirá o estabelecimento de regras e a realização do processo seletivo, devendo encaminhar à Administração Pública a lista dos estudantes aprovados, que de acordo com a conveniência e oportunidade, poderão ser aproveitados ou não.
- §1º Os estagiários atuarão junto às secretarias municipais, de acordo com o curso desenvolvido, bem como a necessidade da Administração Pública.
- §2º O Poder Executivo designará servidor do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, simultaneamente, até dez estagiários.
- Art. 4º O estagiário deverá cumprir jornada compatível com o horário de estudo, bem como com o horário de funcionamento da unidade de estágio, sendo vedado exceder ao estabelecido no Termo de Compromisso, que observará as seguintes regras:
- I quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental ou ainda da modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. A fim de garantir o bom desempenho acadêmico, o estagiário terá a sua carga horária constante do Termo de Compromisso reduzida à metade nas datas de avaliação curricular.

- Art. 5º A duração do estágio não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.
- Art. 6º Poderá ocorrer a rescisão ou desligamento do Termo de Compromisso de Estágio nas seguintes hipóteses:

DECRETO Nº 8.437, DE 5 DE JUNHO DE 2018

2/2

- I a critério da Administração, em razão da conveniência administrativa;
- II a pedido do estagiário;
- III inobservância das condições do Termo de Compromisso de Estágio pelo estagiário;
- IV insuficiência no aproveitamento do estágio.

Art. 7º Ficará impedido de permanecer no estágio ou de prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário que:

- I não apresentar o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública;
- II não apresentar declaração escolar semestral;
- III cursar somente disciplinas em regime de dependência;
- IV abandonar o curso superior;
- V mudar de curso ou Instituição de Ensino;
- VI tenha sido considerado reprovado pela Instituição de Ensino.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de junho de 2018.

ALAÍDE DORATIOTO DAMO Prefeita em exercício

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK Secretário de Justica e Defesa da Cidadania

ANDRÉ SICCO DE SOUZA Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.------

MARCIO DE SOUZA Chefe de Gabinete

ad/